DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Advertências / Notificações 3
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-003 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: ISENTA
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

439

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE JULHO DE 2026.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o contido no memorando nº 050/2026-GAB, datado de 07 de julho de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a senhora **JOYCE TEIXEIRA CAMARGO**, para ocupar o emprego em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, referência salarial **CGD**, na Lei Municipal nº 3.286, de 16 de abril de 2026, lotada junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,** devendo a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências para o cumprimento deste expediente.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 13 DE JULHO DE 2026.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

Advertências / Notificações

Notificações

Prefeitura Municipal de Itirapina
Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 061/2026

Contribuinte/ Empresa: 65.484.334 MARCOS ROGERIO DE PAULA
CNPJ: 65.484.334/0001-23
Endereço: Sem logradouro, n° 1049, Zona Rural, Itirapina/SP, CEP 13532-899

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 65.484.334 MARCOS ROGERIO DE PAULA para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site https://vreredesim.sp.gov.br/home - Manual na aba "Tutoriais", "Viabilidade" e "Viabilidade de Regularização de Empresa para o Microempreendedor individual (MEI) (Evento 999)".

A Lei Municipal n° 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

> *"**Art. 144** - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.*
> ***Art. 145** - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.*
> *§ 1° - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis"*

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R$ 1.152,60 (Mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal n° 1.936/2001:

> *"**Art. 107** - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:*
> ***I** – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código."*

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 13 de julho de 2026, às 15:58h.

Solange A. Gatian
Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

Rua Cinco, n° 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904

Prefeitura Municipal de Itirapina
Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 056/2026

Contribuinte/ Empresa: 65.230.678 ADRIANO TEIXEIRA SILVA
CNPJ: 65.230.678/0001-06
Endereço: Sem logradouro, n° 1, Zona Rural, Itirapina/SP, CEP 13532-899

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 65.230.678 ADRIANO TEIXEIRA SILVA para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site https://vreredesim.sp.gov.br/home - Manual na aba "Tutoriais", "Viabilidade" e "Viabilidade de Regularização de Empresa para o Microempreendedor individual (MEI) (Evento 999)".

A Lei Municipal n° 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

> *"**Art. 144** - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.*
> ***Art. 145** - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.*
> *§ 1° - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis"*

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R$ 1.152,60 (Mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal n° 1.936/2001:

> *"**Art. 107** - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:*
> ***I** – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código."*

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 13 de julho de 2026, às 15:32h.

Gerlange A. Kilian
Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

Rua Cinco, n° 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904

Prefeitura Municipal de Itirapina
Fiscalização Tributária

Notificação Preliminar 058/2026

Contribuinte/ Empresa: 65.467.705 DANIELA LEISTNER TOLEDO
CNPJ: 65.467.705/0001-69
Endereço: Sem logradouro, n° 679, Zona Rural, Itirapina/SP, CEP 13532-899

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, através do departamento de Fiscalização de Tributos, notifica a empresa 65.467.705 DANIELA LEISTNER TOLEDO para que regularize sua inscrição municipal mobiliária através do site https://vreredesim.sp.gov.br/home - Manual na aba "Tutoriais", "Viabilidade" e "Viabilidade de Regularização de Empresa para o Microempreendedor individual (MEI) (Evento 999)".

A Lei Municipal n° 1.936/2001 (Código Tributário Municipal) normatiza que:

> *"**Art. 144** - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que imune e isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.*
> ***Art. 145** - O prazo de inscrição ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, excetuados os casos em que a lei prevê, forma e prazos diferentes.*
> *§ 1° - Decorrido o prazo previsto neste artigo, será o contribuinte notificado ou convocado por edital, assinalando novo prazo para sua inscrição, sob de pena das sanções cabíveis"*

Fica a empresa notificada a regularizar sua inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, sob pena de multa no valor de R$ 1.152,60 (Mil e cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), prevista no artigo 107, inciso I, Lei Municipal n° 1.936/2001:

> *"**Art. 107** - As infrações a esse Código serão punidas com as seguintes multas, quando não previstas em Capítulo próprio:*
> ***I** – 30 (trinta) UFESP aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade expressa neste Código."*

Certa do atendimento da presente notificação, subscrevo com elevada estima e consideração.

Itirapina, 13 de julho de 2026, às 15:43h.

Solange A. Kilian
Fiscal de Tributos
Pref. Mun. de Itirapina

Rua Cinco, n° 235, Centro, Itirapina/SP
(19) 3575-3904